



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)**

Dispõe sobre a criação da Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais, com o objetivo de proporcionar acesso a cursos de especialização oferecidos pelo Sistema S, através do pagamento de metade do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiários desta bolsa os jovens de baixa renda, entre 18 e 29 anos, que se encontram fora do sistema educacional formal, bem como trabalhadores informais comprovadamente de baixa renda.

Artigo 3º - Os cursos de especialização contemplados por esta bolsa serão selecionados dentre os oferecidos pelas instituições que compõem o Sistema S, tais como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, e outros órgãos correlatos.

Artigo 4º - O valor da bolsa corresponderá a 50% do salário mínimo vigente à época do pagamento da inscrição no curso de especialização escolhido.

Artigo 5º - A concessão da bolsa se dará mediante preenchimento de requisitos, tais como comprovação de baixa renda, enquadramento na faixa etária estabelecida e escolha de curso de especialização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/08/2023 17:58:33.707 - Mesa

PL n.4094/2023

Artigo 6º - Para comprovação de baixa renda, o beneficiário deverá apresentar documentação que ateste a sua condição, de acordo com os critérios definidos pelo regulamento desta lei.

Artigo 7º - Os cursos de especialização ofertados às pessoas beneficiárias da Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais deverão abranger áreas de conhecimento diversificadas, visando o desenvolvimento pessoal e a inserção qualificada no mercado de trabalho.

Artigo 8º - As instituições do Sistema S deverão reservar uma quantidade de vagas específica para os beneficiários desta bolsa, assegurando a disponibilidade de cursos em diferentes regiões do país.

Artigo 9º - Os recursos para o custeio da Bolsa de Especialização serão provenientes do orçamento destinado às instituições do Sistema S, devendo ser previamente alocados e especificamente destinados a esse fim.

Artigo 10º - Caberá ao órgão regulador do Sistema S a elaboração de regulamento complementar para a operacionalização desta lei, definindo critérios de seleção, documentação exigida, forma de inscrição nos cursos, entre outros detalhes.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa atender às demandas prementes de capacitação e inclusão social, reconhecendo a importância da educação e do acesso a oportunidades de aprimoramento profissional para jovens de baixa renda e trabalhadores informais. A proposta busca utilizar o Sistema S como



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239419456900>



LexEdit
* C D 2 3 9 4 1 9 4 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um meio de viabilizar essa inclusão, ao oferecer uma bolsa de meio salário mínimo para que esses grupos tenham acesso a cursos de especialização.

O Brasil enfrenta desafios consideráveis em relação ao desemprego e à falta de qualificação da mão de obra. Jovens de baixa renda e trabalhadores informais frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso à educação formal e à capacitação profissional. Essas barreiras podem perpetuar o ciclo de desigualdade social e dificultar a ascensão econômica desses grupos.

Através da criação da Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais, propomos uma solução que aborda esses desafios de frente. Ao subsidiar metade do salário mínimo para o custeio dos cursos de especialização oferecidos pelo Sistema S, estaremos permitindo que jovens que muitas vezes estão fora do sistema educacional formal e trabalhadores informais com limitações financeiras possam adquirir competências valiosas para atender às demandas do mercado de trabalho.

Ademais, ao incentivar as instituições do Sistema S a reservar vagas específicas para esses beneficiários, garantimos que a oferta de cursos seja mais acessível e direcionada às necessidades desses grupos. Isso contribuirá para uma formação mais alinhada com as demandas do mercado e, consequentemente, aumentará as chances de empregabilidade e de ascensão profissional.

A destinação de recursos já alocados para as instituições do Sistema S para o financiamento desta bolsa é uma forma viável de investir na capacitação daqueles que mais precisam, sem a necessidade de aumentar a carga tributária ou criar desequilíbrios orçamentários. Além disso, a medida fomentará uma utilização mais estratégica dos recursos disponíveis, com impactos positivos tanto para os beneficiários quanto para o próprio sistema educacional.

Nesse contexto, contamos com o apoio dos honrados parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante rumo à democratização do acesso à educação e à formação profissional de qualidade, contribuindo para um país mais equitativo, produtivo e preparado para os desafios do futuro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 23/08/2023 17:58:33.707 - Mesa

PL n.4094/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239419456900>